



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Outros

Outros 6593/2025, de 21/08/2025

Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 105/2025

PROCESSO: 280/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

CONTRATADO: DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.021.017/0001-77

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de curso para capacitação de servidor da SMED, a ser realizado na forma online. A contratação está baseada no Art. 74, inc. III, alínea f da Lei 14.133/21.

VALOR: R\$ 620,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 829 - 11.012.2471.33390394800000000000.15001001 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021; Artigo 74; Dispositivo III, alínea f; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro

Secretário Municipal de Administração,

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 23533/2025, de 21/08/2025

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o quadriênio 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1.562/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2023-2026, os seguintes membros:

- PRISCILA BONES ROCHA (titular) e ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES (suplente) representando o Poder Executivo;
- JANAÍNA DOS SANTOS BORGES MELO e SILVINA ASSIS PÉRES (titulares) e KÁTIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA e MARA REGINA CARVALHO ANDRADES (suplentes) representando docentes, discentes, ou trabalhadores na área de educação;
- RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA DUTRA e FERNANDA REJANE RAMOS (titulares) e ROSEMERE LOPES ABBI e PAULA CHAIANA BARBOSA DE ÁVILA (suplentes) representando pais de alunos;
- BÁRBARA BARCELLOS BASLER e CARLA DIAS LUDWIG (titulares) e ANA LÚCIA FERNANDES e ANDRESSA BARROS DE SOUZA (suplentes) representando a Sociedade Civil.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.033/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

GUSTAVO CAVALHEIRO,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 4932/2025, de 21/08/2025

Reconhece como bens culturais de natureza imaterial do Município de Gravataí a Cavalgada da Busca da Chama Crioula e dos festejos farroupilhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como bens culturais de natureza imaterial do Município de Gravataí/RS:

- I – A Cavalgada da Busca da Chama Crioula e dos festejos farroupilhas, realizada anualmente por tradicionalistas do município, com o objetivo de conduzir a centelha da Chama Crioula até os Centros de Tradições Gaúchas, Departamentos de Tradições Gaúchas, piquetes e entidades tradicionalistas locais;
- II – A Chama Crioula, símbolo máximo das celebrações farroupilhas, representando os valores, a história e as tradições do povo gaúcho;
- III - Os Festejos Farroupilhas, que engloba conjuntos de manifestações artísticas, campeiras e culturais promovidos para comemorar a cultura gaúcha, e em especial os feitos da Revolução Farroupilha, buscando retratar o orgulho pela identidade gaúcha e seus costumes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou aquela competente, poderá incluir os referidos bens culturais no Inventário do Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 3º A Prefeitura poderá apoiar, incentivar e promover atividades culturais, educativas e de valorização da Cavalgada e da Chama Crioula, bem como os Festejos Farroupilhas, garantindo sua preservação e continuidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO CAVALHEIRO,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 5206/2025, de 20/08/2025

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do Código Municipal de Vigilância em Saúde de Gravataí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e por solicitação do Processo nº 136.916/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Código Municipal de Vigilância em Saúde de Gravataí.

§ 1º A Vigilância em Saúde é entendida como processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.

§ 2º O Código Municipal de Vigilância em Saúde de Gravataí é um conjunto de normas e leis que visa à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como a regulamentação e fiscalização de ações e serviços de saúde.

Art. 2º Nomear os membros do Grupo de Trabalho para a elaboração do Código Municipal de Vigilância em Saúde de Gravataí, composto pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal da Saúde (SMS):

- RÉGIS FONSECA ALVES, matrícula 30057-5, Secretário Municipal da Saúde;
- AMANDA LENZI DIPP, matrícula 29760-1, Diretora de Departamento de Vigilância em Saúde (VIEMSA);
- JULIANA TEDESCO, matrícula 38333-1, Fiscal de Posturas - Divisão de Vigilância Sanitária (VISA);





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- d) MARCELLI GARCIA HORACIO SANTOS, matrícula 31505-1, Técnica em Enfermagem - Divisão de Vigilância Sanitária (VISA);
- e) KENNYA SOUTO MAIOR ZINGANO, matrícula 40865-1, Médica Veterinária - Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde (VIAM);
- f) RÓBINSON MARTINS KORSCHNER, matrícula 41652-1, Biólogo - Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde (VIAM);
- g) ADRIANA DA CRUZ RIBEIRO, matrícula 28351-1, Técnica Gessista - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT);
- h) BIANCA VIEIRA FERNANDES, matrícula 39803-1, Fisioterapeuta - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT);
- i) JULIANA DA SILVA FEIJÓ BECKER, matrícula 35717-3, Técnica de enfermagem - Divisão de Vigilância Epidemiológica (VIEP);
- j) BIANCA BELMONTE DE SOUZA, matrícula 34334-1, Enfermeira - Divisão de Vigilância Epidemiológica (VIEP);
- k) EDEGAR REISDORFER, matrícula 39164-1, Assessor Jurídico.

Art. 3º Compete aos integrantes do Grupo de Trabalho a realização das atividades necessárias à elaboração do Código Municipal de Vigilância em Saúde na qualidade de instrumento jurídico norteador das ações de vigilância em saúde, salvaguardadas as peculiaridades de cada ente, compreendendo uma estrutura harmônica capaz de direcionar esforços para ampliar a qualificação e a integração das ações preventivas e fiscalizatórias, com ênfase na cooperação e no compartilhamento de tecnologias, modelos, dados e informações e com o propósito de ganhos de eficiência e efetividade nas ações de regulação e controle sanitário.

Art. 4º As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 5231/2025, de 21/08/2025

Nomeia membros do Comitê de Investimentos do IPG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Decreto nº 16.672/2018, alterado pelo Decreto nº 16.743/2018, e por solicitação do Processo nº 142.015/2025,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

RESOLVE:

1. Nomear os seguintes membros do Comitê de Investimentos do IPG, regulamentado através do Decreto 16.672/2018:

- a) Rafael Schwanck Evaldt – Diretor-Presidente do IPG;
- b) Simone Lourenci Daniel - Diretora Administrativa e Financeira do IPG, exercendo a função de Secretária;
- c) Gustavo Ávila Cavalheiro – Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência e Gestor de Investimentos, designado pela Diretoria Executiva do IPG;
- d) Davi Keller Severgnini – Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;
- e) Willian Galvão da Silva - membro do Conselho Deliberativo do IPG, exercendo o cargo de Presidente do Comitê de Investimentos;
- f) Bruna Breanzini Noguez – membro do Conselho Fiscal do IPG.

2. Revogar a Portaria nº 3.436/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 5232/2025, de 21/08/2025

Dispensa Chefe de Divisão (Trabalho, Emprego e Renda) da SMFCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município e por solicitação do Processo nº 140.197/2025,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 13 de agosto de 2025, o servidor municipal JULIANO ROCHA SANTOS, matrícula nº 19078-4, da Função Gratificada de Chefe de Divisão (Trabalho, Emprego e Renda), FG-3, da Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social, designado por meio da Portaria nº 305/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 5233/2025, de 21/08/2025

Designa Chefe de Divisão (Trabalho, Emprego e Renda) da SMFCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações, e por solicitação do Processo nº 140.197/2025,

R E S O L V E:

Designar a servidora municipal MARILIS APARECIDA DE LIMA BRAUN, matrícula nº 2083-1, para a Função Gratificada de Chefe de Divisão (Trabalho, Emprego e Renda), FG-3, da Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social, a contar de 13 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 5235/2025, de 21/08/2025

Designa Chefe de Setor (Parque de Eventos) da SMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações, e por solicitação do Processo nº 136.422/2025,

R E S O L V E:

Designar o servidor municipal JULIANO ROCHA SANTOS, matrícula nº 19078-4, para a Função Gratificada de Chefe de Setor (Parque de Eventos), FG-2, da Secretaria Municipal da Cultura, a contar de 13 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí (ISSEG)

Edital

Edital 46/2025, de 21/08/2025

ISSEG- EXTRATO PRORROGAÇÃO ANUAL 46-2025

ISSEG- EXTRATO PRORROGAÇÃO ANUAL 46-2025

TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

- Termos referentes a Processo de Compras nº 12/2021
- Modalidade de licitação: **CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO-Edital 02/2021**
- Base Legal: Base Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018,
- Objeto: **PRORROGAÇÃO do Credenciamento**
- Dotações orçamentárias: -**Serviços na área da saúde** 33390360000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PF 33390390000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Vigência: **12 meses**.

IPD-IPM	tipo	CREDENCIAMENTO / RS	CNPJ/CPF	CHAM Público	ESPECIALIDADES	Validade
57945 e 57987 /2022	PJ	LABORATÓRIO EXCELCIOR LTDA- (matriz e filial)	87.503.728/0001-14	02/21	item F Proced Diag terap	31/08/2026
146228 / 2022	pJ	CLINICA DE RESSONANCIA MAGNETICA CANOAS LTDA	10.519.801/0001-11	02/21	item F Proced Diag terap	29/08/2026

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí
FABIO FRANCISCO PEREIRA-Diretor Presidente
Decreto nº 22015/2024

Gravataí (RS), 20 de Agosto de 2025

Edital 47/2025, de 21/08/2025





Diário Oficial do Município
Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí (ISSEG)

ISSEG- EXTRATO PRORROGAÇÃO ANUAL 47-2025

**ISSEG- EXTRATO
PRORROGAÇÃO ANUAL
47-2025**

TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

- Termos referentes a Processo de Compras nº 12/2021
- Modalidade de licitação: **CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO-Edital 02/2021**
- Base Legal: Base Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018,
- Objeto: **PRORROGAÇÃO do Credenciamento**
- Dotações orçamentárias: **-Serviços na área da saúde** 33390360000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PF 3339039000000000000000– Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Vigência: **12 meses.**

IPD-IPM	tipo	CREDENCIAMENTO / RS	CNPJ/CPF	CHAM Público	ESPECIALIDADES	Validade
7840 / 2022	PJ	INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA-Doctor Clin	13.812.911/0010-56	02/21	Item G Múltiplas especialidades	21/08/2026

Instituto de Saúde dos Servidores de Gravataí
FABIO FRANCISCO PEREIRA-Diretor Presidente
Decreto nº 22015/2024

Gravataí (RS), 21 de Agosto de 2025

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 81/2024, de 21/08/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 17:56:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.ipm.com.br/p27fa78td189e6.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Chama candidatos classificados através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 81/2024 para ingresso no quadro de servidores municipais, no emprego público temporário de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO, PROFESSOR DE ED. INFANTIL, PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EDUCACIONAL – AEE, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS (CIÊNCIAS, ED. FÍSICA E GEOGRAFIA) E SECRETÁRIO DE ESCOLA.**



EDITAL Nº 081-AE/2025

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, chama candidatos classificados através do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 81/2024 para ingresso no quadro de servidores municipais, no emprego público temporário de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO, PROFESSOR DE ED. INFANTIL, PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EDUCACIONAL - AEE, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS (CIÊNCIAS, ED. FÍSICA E GEOGRAFIA) E SECRETÁRIO DE ESCOLA**, cuja contratação está autorizada pela Lei Municipal nº 4.686/2023, o resultado foi homologado pelo Edital nº 81-F/2024, para admissão por ordem de classificação, conforme a referida lei e edital supracitado.

- Os candidatos estão convocados por meio deste edital, ora publicado, e deverão apresentar-se na Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, sito à Rua Itacolomi, nº 3600, Gravataí/RS, para receber orientação quanto ao procedimento da admissão no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta data.
- A contratação ocorrerá no mesmo prazo estabelecido no item anterior.
- Segue a relação nominal dos candidatos convocados.

Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Classificação:	Nome:
264º	Elisane do Nascimento Sparremberger
265º	Cassia Beatriz Rodrigues Freire
266º	Iasmin dos Santos Xavier
267º	Jessica Rodrigues da Silva
268º	Quelin Quiricci Picoli
269º	Marcia Cristina Gonçalves Inacio
270º	Vera Maria Muller
271º	Andreia Carvalho de Lima
272º	Jessica Priscila da Silva
273º	Willian Domenique Campos dos Santos

Professor da Ed. Infantil

Classificação:	Nome:
62º	Fernanda Andrade Veras
63º	Isabel Zimmermann de Oliveira Ramos Ribeiro

Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências

Classificação:	Nome:
36º	Tamires Marques de Abreu
37º	Juliany Santos Constante

Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ed. Física





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Classificação:	Nome:
12°	Diogo da Silva Fonseca

Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia

Classificação:	Nome:
16°	Mara Azevedo de Ávila*
31°	Mariane Franco Rodrigues*

*Convocados em 2ª chamada.

Professor de Atendimento Especializado Educacional - AEE

Classificação:	Nome:
15°	Maristela Eliza Tessaro dos Santos
16°	Gabriel Albino Teixeira
17°	Amanda Rocha Pinheiro
18°	Silvana Nunes de Fraga
19°	Fernanda Marques da Conceição Vargas
20°	Marlise Soares de Fraga
21°	Gabriele de Oliveira Alves
22°	Jessica Labres Costa Dorneles
23°	Bianca Cristina da Silva Galdino dos Santos
24°	Itamara Caureo de Oliveira
25°	Cinara Gomes Santos
26°	Laissa Moraes Rodrigues
27°	Aline Maus de Vargas
28°	Maria Evanica da Silveira
29°	Sirlei Vernes Brum Martins
30°	Tatiane Aline Nunes
31°	Elaís Almeida da Luz Sousa
32°	Priscila Cintia Bronzoni Diedoviec

Especialista em Educação - Supervisão

Classificação:	Nome:
17°	Micheli Gomes Wink
18°	Vagner Maia Santos
19°	Marcia Teresinha Duarte Rebechi
20°	Dalvan Haab Hendges

Especialista em Educação - Orientação

Classificação:	Nome:
3°	Debora Regina de Lima Machado Teichmann

Secretário de Escola

Classificação:	Nome:
9°	Amanda Linck Fernandes

Gravataí, 21 de agosto de 2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Gustavo Cavalheiro
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Decreto nº 22.455/2025

Edital 30/2025, de 21/08/2025

Divulgação do gabarito preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025 EDITAL Nº 30-E/2025

O **Município de Gravataí/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Itacolomi, nº 3600, Bairro Parque Residencial São Vicente, Gravataí/RS, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Zaffalon, FAZ SABER**, por meio deste Edital, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.788/08 e Decreto Municipal nº 10.037/2009, **TORNA PÚBLICO**:

- O gabarito preliminar está contido no Anexo Único, deste edital;
- Os candidatos interessados em interpor recursos relativos ao gabarito preliminar poderão fazê-lo até às 23h59 do dia 21/08/2025, conforme previsto em edital;
- O Anexo Único deste edital encontra-se divulgado no Diário Oficial do Município, bem como pelo site www.cieers.org.br.

ANEXO ÚNICO

NÍVEL MÉDIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	E	C	B	D	A	C	E	D	B

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	E	B	D	B	C	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	E	C	D	A	C	C	E	A	A





Diário Oficial do Município
Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

NÍVEL SUPERIOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	B	A	A	C	D	E	B	C	A

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	E	A	C	E	D	D	E	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	B	D	E	C	C	E	A	A

Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Luiz Zaffalon
Prefeito Municipal de Gravataí

Outros

Outros 6590/2025, de 21/08/2025

Publicação do extrato do edital da Concorrência Eletrônica 006/2025 e Publicação do extrato dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 252/2025 (REMARcado), 200/2025 (REMARcado), 249, 251, 253, 257, 255/2025.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

-
-





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025 (REMARcado)

-
Objeto: **Contratação de serviços de esterilização.** Sessão pública em 08/09/2025, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2025 (REMARcado)

-
Objeto: **Aquisição de medicamentos veterinários - SRP.** Sessão pública em 04/09/2025, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2025

-
Objeto: **Contratação de médicos neurologistas.** Sessão pública em 08/09/2025, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2025

-
Objeto: **Aquisição de pulverizadores.** Sessão pública em 05/09/2025, às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2025

-
Objeto: **Contratação para realização de diagnóstico socio territorial.** Sessão pública em 05/09/2025, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2025

-
Objeto: **Contratação de empresa para gestão municipal.** Sessão pública em 08/09/2025, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

-
Objeto: **Aquisição de bolos, cucas e pães - SRP.** Sessão pública em 09/09/2025, às 09h.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

-
Objeto: **Construção do Centro Dia.** Sessão pública em 29/09/2025, às 10h.

Os editais e seus anexos estão disponíveis em: <https://gravatai.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

-
Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro

Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência

Outros 6591/2025, de 21/08/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - 21/08/2025

EXTRATOS DE ATAS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E CONTRATOS 21/08/2025

EXTRATO DO AD Nº 01 DO CPS Nº 053/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2025 – **Contratada:** FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS- **CNPJ:** 87.878.476/0001-08 - **Licitação:** Dispensa nº 072/2025 – **Objeto:** exclusão do IPG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí o polo contratante e supressão do Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2025- **Data da Assinatura:** 19/08/2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Ávila Cavalheiro

Secretário de Administração, Modernização e Transparência.

Outros 6592/2025, de 21/08/2025

EXTRATOS DE ATAS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS E CONTRATOS - 15/08/2025 – 18/08/2025

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 37/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 37/2025 – **Contratada:** MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA - **CNPJ:** 54.793.517/0001-04 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 258/2024 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 39/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 39/2025 – **Contratada:** LICITASUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - **CNPJ:** 12.971.019/0001-64 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 258/2024 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 40/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 40/2025 – **Contratada:** LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - **CNPJ:** 26.950.671/0001-07 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 258/2024 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 203/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 203/2025 – **Contratada:** ALICENTER - CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA - **CNPJ:** 08.763.621/0001-39 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 030/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 253/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 253/2025 – **Contratada:** TECMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - **CNPJ:** 00.821.296/0001-01 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 043/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 266/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 266/2025 – **Contratada:** C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA - **CNPJ:** 35.600.549/0001-00 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 267/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 267/2025 – **Contratada:** ALISSON MORAIS DOS SANTOS LTDA - **CNPJ:** 57.027.510/0001-70 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 268/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 268/2025 – **Contratada:** CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA - **CNPJ:** 40.044.357/0001-96 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 269/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 269/2025 – **Contratada:** DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA - **CNPJ:** 23.143.410/0001-97 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 270/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 270/2025 – **Contratada:** COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA - **CNPJ:** 29.322.621/0001-73 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 271/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 271/2025 – **Contratada:** NEUMANN MADEIREIRA LTDA - **CNPJ:** 06.288.902/0001-51 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 272/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 272/2025 – **Contratada:** DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - **CNPJ:** 23.334.784/0001-90 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 274/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 274/2025 – **Contratada:** ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - **CNPJ:** 13.014.203/0001-89 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DA ARP Nº 275/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 da Ata de Registro de Preço Nº 275/2025 – **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA - **CNPJ:** 48.715.118/0001-22 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 061/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 491/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 491/2025 – **Contratada:** JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA - ME- **CNPJ:** 01.276.119/0001-54 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 148/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 495/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 495/2025 – **Contratada:** KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - **CNPJ:** 26.646.563/0001-45 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 148/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 496/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 496/2025 – **Contratada:** ARTEFATOS DE CIMENTO TABAÍ LTDA - **CNPJ:** 89.768.733/0001-84 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 148/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 514/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 514/2025 – **Contratada:** NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - **CNPJ:** 03.612.312/0003-06- **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 161/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 597/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 597/2025 – **Contratada:** CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA - **CNPJ:** 40.044.357/0001-96 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 170/2025 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DA ARP Nº 599/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 599/2025 – **Contratada:** BEST HYDRO COMERCIAL LTDA - **CNPJ:** 52.919.905/0001-63 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 198/2025 – **Objeto:** aquisição de materiais para manutenção predial - **Data da Assinatura:** 15/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 746/2045

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 746/2024 – **Contratada:** N.J.L. NEUBARTH E CIA LTDA - **CNPJ:** 03.145.819/0001-35 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 233/2024 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 07 DO CEO Nº 009/2024

Extrato do Termo de Apostilamento nº 07 do Contrato de Empreitada de Obras nº 009/2024 – **Contratada:** RIOSUL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - **CNPJ:** 36.179.708/0001-07 - **Licitação:** a Concorrência Pública nº 020/2023 – **Objeto:** alteração de dotação - **Data da Assinatura:** 15/08/2025.

EXTRATO DO AD Nº 02 DO CEO Nº 013/2024

Extrato do Termo Aditivo nº 02 do Contrato de Empreitada de Obras nº 013/2024 – **Contratada:** RIOSUL ASFALTOS LTDA - **CNPJ:** 36.179.708/0001-07 - **Licitação:** Dispensa nº 083/2024 – **Objeto:** prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 15/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 02 DO CPS Nº 099/2024

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2024 – **Contratada:** FLAT NET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - **CNPJ:** 37.487.078/0001-92 - **Licitação:** Chamamento Público nº 016/2024 – **Objeto:** alteração do fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DO AD Nº 03 DO CPS Nº 104/2022

Extrato do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2022 – **Contratada:** TELEFONICA BRASIL S/A - **CNPJ:** XXXX - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 038/2022 – **Objeto:** prorrogação de prazo - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 05 DO CPS Nº 116/2023

Extrato do Termo de Apostilamento nº 05 do Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2023 – **Contratada:** ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - **CNPJ:** 04.210.265/0001-75 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 252/2023 – **Objeto:** retificação - **Data da Assinatura:** 14/08/2025.

EXTRATO DO AP Nº 10 DO CPS Nº 125/2022

Extrato do Termo de Apostilamento nº 10 do Contrato de Prestação de Serviços nº 125/2022 – **Contratada:** URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - **CNPJ:** 12.964.755/0001-66 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 211/2022 – **Objeto:** alteração de fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2025.

Gravataí, 20 de agosto de 2025.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria

Portaria 5193/2025, de 20/08/2025

Concede diária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 124.928/2025,

RESOLVE:

Conceder 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor municipal JONATHAN LUIS DOS SANTOS FLORES, matrícula nº 36224-2, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, item D, para ministrar aulas do Curso de Formação para Guardas Municipais de Lajeado/RS, com saída às 5h30min e retorno às 20h30min dos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5194/2025, de 20/08/2025

Concede diária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 124.929/2025,

RESOLVE:

Conceder 2 (duas) diárias ao servidor municipal JONATHAN LUIS DOS SANTOS FLORES, matrícula nº 36224-2, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, item D, para ministrar aulas do Curso de Formação para Guardas Municipais de Lajeado/RS, com saída às 5h30min e retorno às 20h30min dos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5195/2025, de 20/08/2025

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 139.521/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2025, ao servidor municipal estatutário GUSTAVO DE OLIVEIRA GATTINO, matrícula nº 20679-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, consoante a Portaria nº 3.255/2016.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5196/2025, de 20/08/2025

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 140.986/2025,

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a pedido e a contar de 20 de agosto de 2025, a servidora municipal estatutária YASMIN VITORIA DA SILVA FREITAS, matrícula nº 41852-1, lotada na SMED, admitida em 18 de março de 2024.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5197/2025, de 20/08/2025

Concede autorização para conduzir veículo oficial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública visa ao máximo desempenho com a maior economicidade, e por solicitação do Processo nº 140.760/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SILVIO MELO DOHL, matrícula nº 41326-1, AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, em caráter precário, a serviço do Município, de acordo com a validade e a categoria de sua Carteira de Habilitação e enquanto possuir vínculo funcional com este Município, assumindo todos os ônus decorrentes da função de motorista.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5207/2025, de 20/08/2025

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 141.141/2025,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

1. Conceder ao servidor municipal JOSE ANTONIO DA SILVA GUIMARAES, matrícula nº 18619-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 01/10/2014 a 30/09/2024.

2. Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5208/2025, de 20/08/2025

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 141.253/2025,

R E S O L V E:

Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Matemática, a pedido e a contar de 20 de agosto de 2025, o servidor municipal estatutário LUIS TIAGO OSTERBERG, matrícula nº 35857-1, lotado na SMED, admitido em 13 de abril de 2016.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5213/2025, de 21/08/2025

Concede autorização para conduzir veículo oficial.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública visa ao máximo desempenho com a maior economicidade, e por solicitação do Processo nº 141.167/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora PRISCILA DANIEL MESQUITA, matrícula nº 41239-2, AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, em caráter precário, a serviço do Município, de acordo com a validade e a categoria de sua Carteira de Habilitação e enquanto possuir vínculo funcional com este Município, assumindo todos os ônus decorrentes da função de motorista.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5214/2025, de 21/08/2025

Concede autorização para conduzir veículo oficial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/2017, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública visa ao máximo desempenho com a maior economicidade, e por solicitação do Processo nº 141.241/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora DAIANE MIRANDA SERRA, matrícula nº 39760-2, AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL, em caráter precário, a serviço do Município, de acordo com a validade e a categoria de sua Carteira de Habilitação e enquanto possuir vínculo funcional com este Município, assumindo todos os ônus decorrentes da função de motorista.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5215/2025, de 21/08/2025





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 122 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 140.790/2025,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 01 (um) mês da Licença-Prêmio Assiduidade, no período de 1º a 30 de outubro de 2025, ao servidor municipal estatutário JULIANO NIKOLAY DA SILVA, matrícula nº 25274-1, lotado na SMAT, no cargo de Arquiteto, consoante a Portaria nº 097/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 5216/2025, de 21/08/2025

Revoga convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com a Lei nº 3.583/15, e por solicitação do Processo nº 140.186/2025,

RESOLVE:

Revogar a convocação para Regime Especial de Trabalho – Regime de Plantão, concedida por meio da Portaria nº 1.796/2024, do servidor municipal JURANDIR MAYER CUNHA, matrícula nº 31086-1, lotado na SMFCAS, no cargo de Cuidador, a contar de 14 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2025.

Gustavo Cavalheiro,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Regimento

Regimento 1/2025, de 12/08/2025

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – JART – DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

TÍTULO I DO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – JART – E SUA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos Tributários do Município de Gravataí (JART), criada pela Lei Complementar Municipal nº 4301, de 26 de abril de 2021, prevista pelos artigos 163 a 172 da Lei Complementar Municipal 09 de 18 de outubro de 2023, é o órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda Planejamento e Orçamento, com autonomia decisória, tendo atribuição de julgar, em segunda instância, os recursos e questões que envolvam a legislação tributária municipal submetidas ao colegiado.

Parágrafo único. A JART reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno e nas demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos Tributários do Município de Gravataí - JART - é órgão auxiliar da Administração Fazendária.

Art. 3º Observadas as regras dispostas na legislação municipal e neste Regimento, a JART processará e julgará:

- I - os recursos voluntários;
- II - os recursos de ofício;
- III - os pedidos de esclarecimento e suprimento de omissão de seus julgados;
- IV - as exceções de suspeição de membros do colegiado, caso não tenha ocorrido anteriormente auto declaração de impedimento;
- V - outras questões que envolvam a legislação tributária, submetidas à Junta pelo Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente, em atendimento ao artigo 165 da Lei Complementar 09/2023, é o Secretário da Fazenda, Planejamento e Orçamento e o Vice- Presidente é o(a) Diretor(a) de Receitas.

Art. 5º O Presidente será o representante da Junta para todos os efeitos legais e regulamentares.

Art. 6º A Junta Administrativa reunir-se-á quando convocada pelo Presidente para deliberar sobre matéria especificada no ato da convocação.

Parágrafo único. Os membros da Junta Administrativa realizarão sessões ordinárias na primeira sexta-feira útil de cada mês às 09:00 e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou quando razões especiais assim exigirem.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Art. 7º As sessões da Junta realizar-se-ão somente quando presentes a maioria simples de seus membros nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Complementar 09/2023.

§1º A JART só funcionará com o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, entre os quais, o Presidente ou o Vice-Presidente, atuando como Coordenador.

§2º Poderá o Presidente da JART indicar suplente, servidor efetivo do Município, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO, portador de título universitário e reconhecida experiência em matéria tributária e fiscal; convocando-o a fim de substituí-lo em casos de faltas, licenças e nos impedimentos.

§3º Os recursos sobre decisões que envolvam valores superiores a 4.000 (quatro mil) UFM's somente poderão ser julgados pela JART em reuniões com a presença e voto do Presidente.

§4º As decisões da JART tomar-se-ão por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou, se for o caso, ao seu suplente, o voto de desempate,

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 8º As atividades da JART serão exercitadas, nas instalações físicas da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO.

§ 1º - Havendo condições técnicas e disponibilidade de equipamentos, as reuniões ordinárias, extra ordinárias e julgamentos poderão ser realizadas de modo virtual, através de tecnologia de informação e comunicação que melhor atenda esta demanda, e, podendo os participantes, participar diretamente de suas estações de trabalho ou local devidamente preparado para este intento.

a) Se necessário à realização e ao bom andamento das reuniões, será solicitado à área de tecnologia da informação e comunicação, suporte técnico.

§ 2º Poderão ser cumpridas diligências e realizadas sessões em local diverso, segundo deliberação prévia do colegiado, ou do Presidente.

§ 3º As interposições de recursos à JART deverão ser recebidas e protocolizadas digitalmente, e serão objeto de novos processos, vinculados ao que conste a decisão recorrida.

Art. 9º A juntada de documentos e petições diversas em relação a recursos em tramitação na Junta será feita, preferencialmente, em expediente próprio, cujo conteúdo, se admitido, será anexado ao processo original pelo Secretário Executivo da JART.

Art. 10 Os processos tramitarão por meio eletrônico, em sistema da Prefeitura Municipal, cujo acesso para os componentes da Junta dar-se-á por usuário identificado previamente cadastrado pela Secretaria da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JART

Art. 11 A JART terá a seguinte estrutura:

I- Presidência, exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

II - Vice-Presidência; exercida pelo(a) Diretor(a) de Receitas;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

III - Três membros indicados pelo Presidente, facultando-se igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores efetivos do Município, vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, portadores de título universitário e reconhecida experiência em matéria tributária e fiscal.

IV - Secretário Executivo.

§ 1º Os mandatos dos membros da Junta terão a duração de 2 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º Os membros suplentes:

I - terão assegurados, no exercício de atividades do órgão ou destas decorrentes, idênticos direitos e prerrogativas atribuídos aos membros titulares;

II - atuarão rotineira e diretamente em todas as atribuições, quando convocados em substituição aos membros titulares, devendo ser comunicados da ausência do titular com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV Seção I

Das competências da Junta

Art. 12 Compete também à JART:

I - selecionar recurso repetitivo na JART, cujo julgamento servirá como tese que deve ser aplicada aos processos em que discutida idêntica questão de direito, de modo a uniformizar a jurisprudência e racionalizar o andamento dos recursos;

II - sugerir medidas que visem ao aprimoramento da legislação tributária;

III - opinar, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, sobre questões que envolvam interpretações da legislação tributária e

IV - elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JART

Seção I Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 13 O juízo de admissibilidade, quanto ao cabimento, tempestividade e legitimidade, compete aos membros titulares da Junta em relação aos:

I - recursos voluntários;

II - pedidos de juntada de documentos ou de produção de prova até 5 (cinco) dias antes da data da manifestação da Fazenda;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

III - pedidos de preferência ou prioridade.

Art. 14 Compete ao Secretário Executivo:

I - distribuir os processos a serem relatados;

II - Divulgar o cronograma de atividades da JART;

III - indicar a pauta dos processos a serem relatados;

IV - notificar os contribuintes sobre as datas dos julgamento, com respectivo endereço eletrônico, quando se tratar de reuniões virtuais;

V - notificar os contribuintes a respeito das decisões tomadas pela JART nos processos respetivos;

Art. 15 Compete ao Presidente, ou, ainda, em substituição, no impedimento ou ausência dele, ao Vice-presidente:

I - presidir as sessões, com direito a voto de desempate, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

II - declarar a invalidade dos atos processuais, no todo ou em parte, determinando-lhes a repetição, desde que cabível;

III - baixar em diligência os processos, vistorias ou prestação de esclarecimentos, bem como determinar o saneamento de falhas, irregularidades, incorreções e omissões, indispensáveis à apreciação dos recursos;

IV - apurar e proclamar o resultado das votações;

V - submeter à votação as questões apresentadas e as que ele próprio propuser e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições;

VI - submeter, via processo digital, todas as atas à discussão e votação;

VII - consignar nas atas sua aprovação e assiná-las digitalmente com os demais participantes da sessão;

VIII - interromper ou suspender a sessão na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem;

IX - assinar os acórdãos;

X - determinar as diligências e esclarecimentos solicitados;

XI - determinar a prática dos atos ordinatórios necessários ao andamento dos processos;

XII - conhecer dos impedimentos invocados, procedendo conforme o art. 34 deste Regimento;

XIII - decidir sob arguição de suspeição, procedendo conforme art. 35 deste Regimento;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

XIV - convocar os suplentes dos membros titulares nos casos previstos neste Regimento;

XV - autorizar os afastamentos justificados dos Membros Titulares;

XVI - designar, em caso de vacância ou afastamento de Membro por mais de 2 (duas) sessões injustificadas consecutivas, após aprovação da correspondente ata, outro Membro para assinar ou, se for o caso, redigir a resolução que cabia ao Membro ausente;

XVII - revisar suas decisões para corrigir erros, omissões ou contradições;

XVIII - adotar as medidas que julgar necessárias a melhor organização dos processos para encaminhamento às autoridades competentes;

XIV - sugerir as providências sobre assuntos relacionados às suas atribuições e atividades;

XX - fixar o dia e horário das sessões extraordinárias, convocadas estas, sempre que necessárias, por iniciativa própria ou do colegiado;

XXI - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente das deliberações do colegiado;

XXII - declarar o encerramento do litígio nos casos de desistência expressa do recurso, de pagamento do débito ou do pedido de parcelamento e de propositura de ação judicial sobre a matéria objeto do recurso;

XXIII - praticar todos os demais atos inerentes ao desempenho de sua função.

Seção II Das Atribuições Institucionais do Presidente da Junta

Art. 16 Ao Presidente, com atribuições gerais de superintender todos os serviços e atividades institucionais da Junta, compete:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da JART;

II - encaminhar ao Chefe do Executivo as sugestões oferecidas pela JART;

III - requisitar aos órgãos da administração municipal os serviços especializados que forem necessários;

IV - autorizar o fornecimento de certidão ou cópia de partes ou peças de ato, procedimento ou processo administrativo em tramitação na JART;

V - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou dos Membros Titulares, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições da JART;

VI - escolher os substitutos dos Membros Titulares para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições destes em suas férias ou ausências;

VII - corresponder-se, na qualidade de representante da Junta, com as demais autoridades;

VIII - representar a JART junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais, quando poderá designar, para tal fim, um ou mais Membros;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

- IX – elaborar relatório dos trabalhos realizados no ano civil decorrido com encaminhamento ao Chefe do Executivo;
- X - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de eventuais irregularidades verificadas nos processos;
- XI - mandar publicar os Acórdãos e Súmulas no Diário Oficial de Gravataí;

Art. 17 O Presidente só exercerá o direito de voto no caso de necessidade de desempate na votação da matéria em julgamento, exceto nos casos de deliberação do colegiado reunido para a edição de súmulas administrativas, derivadas de Acórdãos repetitivos.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente da Junta substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer todas as competências a ele atribuídas, devendo também auxiliá-lo nas demais atividades para as quais receber designação.

Seção III Das Atribuições Individuais dos Membros

Art. 19 A cada Membro compete:

- I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - examinar, estudar e relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo fundamentadamente o seu voto por escrito em parecer devidamente assinado;
- III - propor ao Presidente ou ao Vice-Presidente a invalidade dos atos processuais nos processos que lhe forem distribuídos, no todo ou em parte, sugerindo a repetição dos mesmos, desde que cabível;
- IV - solicitar ao Presidente ou ao Vice-Presidente adiamento do julgamento de processos que lhe foram distribuídos, mediante justificativa;
- V - encaminhar, se necessário, diligência dos processos que estejam sob sua responsabilidade;
- VI - cumprir os prazos estabelecidos para relatar os processos e solicitar à secretaria a inclusão em pauta de julgamento;
- VII - justificar o não cumprimento de prazos;
- VIII - representar a Junta quando for designado;
- IX – sugerir providências sobre assuntos relacionados às suas atribuições e atividades;
- X - ter acesso às informações tributárias atinentes ao recurso a ser relatado.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Seção I Das Atribuições do Secretário Executivo





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Art. 20 O Secretário Executivo será servidor estatutário ou contratado pela Administração Municipal e poderá atuar com outros servidores ou contratados.

Parágrafo único. O Secretário Executivo atua como apoio e assessoramento ao desempenho das atividades administrativas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - gerenciar e controlar a tramitação dos processos nos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito da Junta;
- II - receber os recursos, providenciando a vinculação aos processos necessários à instrução do feito, procedendo às anotações nos sistemas de controle;
- III - promover a instrução complementar dos processos no que tange às funções e tomar as medidas prévias necessárias e de apoio às decisões do Presidente, Vice-Presidente ou do Colegiado;
- IV - proceder à juntada aos autos processuais de requerimento ou documentos apresentados, relativamente aos processos em trâmite na Junta, após admissibilidade dos Membros, Vice-Presidente ou do Presidente da Junta;
- V - registrar os processos encaminhados e distribuídos aos membros da Junta, controlando a devolução dos mesmos conforme os prazos regimentais;
- VI - controlar e encaminhar, a pedido, aos Auditores competentes os recursos com diligência, após requerimento dos membros do colegiado;
- VII - proceder aos registros no processo, quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, objeto de recurso, quando requerido pelo contribuinte;
- VIII - expedir documentos oficiais aos sujeitos passivos, ao Secretário da Fazenda, dando-lhes ciência da abertura de prazos quando couber;
- IX - notificar o sujeito passivo do resultado do julgamento do recurso;
- X - certificar nos autos dos processos o trânsito em julgado das decisões da JART;
- XI - redigir as atas, pautas de julgamento, editais e documentos oficiais, providenciando sua publicação no Diário Oficial de Gravataí, quando couber;
- XII - fornecer às partes certidão, cópia ou acesso eletrônico, de documentos ou atos administrativos de processos em tramitação na JART, incluindo atas e acórdãos, quando solicitado;
- XIII - arquivar e manter atualizados os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando a numeração, com igual procedimento para correspondência pertinente à Junta;
- XIV - catalogar e arquivar a legislação pertinente às atividades da Junta, mantendo atualizado o registro das súmulas, atas e acórdãos para consulta de jurisprudência;
- XV - elaborar a planilha semestral de Recursos julgados na JART;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

XVI - responder pela regularidade dos trabalhos e praticar outros atos necessários ao funcionamento da Junta.

Parágrafo Único Compete, ainda, ao Secretário Executivo, relacionar questões, circunstâncias ou fatos não previstos no Regimento Interno, com vistas à deliberação sobre a alteração do mesmo.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DA JART

Art. 21 O Membro Titular deverá comunicar à secretaria, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a impossibilidade de comparecer a determinada sessão.

§ 1º Considerar-se-á renúncia tácita ao mandato de Membro da Junta a falta de comparecimento a cinco sessões consecutivas ou dez alternadas, por ano de mandato, salvo plena justificação.

§ 2º No caso do caput e do § 1º deste artigo, deverá ser convocado o suplente do Membro titular que estará ausente.

§ 3º O descumprimento da regra disposta no caput e no § 1º deste artigo e o desatendimento puro e simples à convocação procedida nos termos do § 2º deste artigo produzem os efeitos de faltas injustificadas às sessões.

CAPÍTULO IX TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS CAPÍTULO I DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 22 As notificações ao sujeito passivo ou a seu representante devidamente credenciado, poderão ser realizadas:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, mediante aviso de recebimento (AR);
- III - pelo correio eletrônico;
- IV - pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC);
- V - por edital.

Art. 23 Consideram-se realizadas as notificações:

- I - pessoalmente, na data da ciência do notificado;
- II - por via postal, na data do seu recebimento ou, se esta for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da notificação na agência postal;
- III - por correio eletrônico ou DEC, 5 (cinco) dias após o seu envio;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

IV – por edital, a partir da data de publicação no Diário Oficial de Gravataí.

Parágrafo Único O sujeito passivo deverá informar e manter atualizado seus dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail) ou de seu representante para o recebimento de correspondências e contatos.

Art. 24 O conhecimento do ato administrativo pelo interessado, por qualquer forma, de modo inequívoco, dispensa a formalidade da notificação.

CAPÍTULO II DO COMPORTAMENTO NAS SESSÕES

Art. 25 Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões observar-se-á o seguinte:

I - salvo à convite do Presidente ou Vice-presidente, não será permitida a permanência de pessoa não autorizada no recinto destinada à sessão da JART;

II - para falar, o sujeito passivo solicitará previamente a palavra ao Presidente ou ao Vice-presidente, atuando como Coordenador que a concederá na ordem de solicitação;

§1º O sujeito passivo não poderá:

- a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão
- b) falar sobre matéria vencida ou matéria estranha à ordem do dia;
- c) usar de linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos da Junta;
- d) deixar de atender às advertências do Presidente ou do Vice-Presidente;
- e) realizar debates paralelos.
- f) os apartes serão breves e corteses e só admissíveis com prévia permissão do orador.

§2º Não serão permitidos apartes:

- a) à questão de ordem;
- b) à declaração de voto;

§3º Nenhum dos participantes da sessão poderá fazer alusão depreciativa ou atribuir má intenção à opinião dos demais.

Art. 26 Aos participantes de sessão da Junta, inclusive os interessados legítimos na solução dos processos, incumbe comportamento segundo os princípios éticos da boa-fé, cooperação, decoro, lealdade, probidade, respeito mútuo e urbanidade.

Art. 27 O comportamento inadequado de pessoas no recinto das sessões, durante a realização delas, enseja, sucessivamente, por meio de atos do Presidente ou do Coordenador, dirigidos ao faltoso:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

- I - admoestação ou repreensão verbal;
- II - cassação da palavra, em sendo o caso;
- III - solicitação de saída do recinto da sessão;
- IV - determinação de retirada do recinto da sessão, inclusive por meio de ação física de guarda municipal ou de policial civil ou militar.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Seção I Dos Impedimentos

Art. 28 Cumpre ao Presidente da Junta o dever de declarar o seu respectivo impedimento para atuar nos processos que interessarem às pessoas jurídicas de que façam parte como sócios, acionistas, empregados, interessados ou membros da diretoria ou de quaisquer conselhos, incorrendo o impedido em falta grave no caso de omissão.

§ 1º Subsiste o impedimento quando, em relação aos demais integrantes do Colegiado, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou

indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º Igual impedimento existe em relação ao Membro que tenha oficiado no processo na primeira instância excluídos os despachos de mero expediente.

§ 3º Poderão os integrantes do Colegiado considerarem-se impedidos por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será necessário declarar as razões do impedimento.

§ 4º A declaração de impedimento poderá ser formalizada até o momento do início da declaração de voto, podendo implicar na suspensão do julgamento por falta de quórum para deliberar, ou na convocação do respectivo suplente e na redistribuição do processo, se for o caso.

Seção II Da Arguição de Suspeição

Art. 29 Na hipótese em que o impedimento do Presidente, do Vice-presidente, de Membro participante não tenha sido anteriormente autodeclarado, qualquer interessado legítimo poderá arguir a suspeição diretamente em sessão.

§ 1º O interessado na declaração poderá arguir a suspeição até o momento do início da leitura dos votos, mediante ato dirigido ao Presidente ou ao Vice-Presidente, Coordenador da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso o arguido seja o Presidente ou o Coordenador, o pedido deve ser dirigido ao seu superior hierárquico.

§ 3º A arguição de suspeição deve ser apreciada e decidida como questão preliminar de julgamento, oportunizando a defesa ao arguido, e decidida em seguida pela Junta.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

§ 4º A declaração da suspeição poderá implicar suspensão do julgamento por falta de quórum para deliberação ou convocação do respectivo suplente e redistribuição do processo, se for o caso.

§ 5º Na impossibilidade de a suspeição ser decidida na sessão em que foi arguida, o seu processamento e julgamento serão feitos na próxima sessão, ficando automaticamente suspenso o julgamento do processo até a decisão do incidente.

CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES PRELIMINARES E DE ORDEM, DOS PEDIDOS DE VISTA E DILIGÊNCIAS

Seção I Das Questões Preliminares

Art. 30 Quaisquer outros participantes da sessão poderão suscitar questões preliminares ao mérito de matéria objeto de julgamento.

§ 1º Nos julgamentos serão apreciados como preliminares as exceções de impedimentos e suspeição de membros da Junta.

§ 2º Até que seja decidida a questão preliminar suscitada, fica automaticamente suspenso o julgamento do mérito do processo.

Art. 31 Rejeitada a preliminar, a discussão e a votação da matéria de mérito prosseguem normalmente, cabendo também aos Membros vencidos na preliminar a apreciação e o julgamento da matéria principal.

Art. 32 Decidida questão preliminar que prejudique o mérito da matéria, encerra-se o julgamento sem a apreciação deste.

Art. 33 Tratando-se de preliminar que verse sobre vício sanável, o julgamento poderá ser convertido em diligência, a fim de que seja sanado o vício no prazo estabelecido pelo Coordenador da sessão, considerando a complexidade da matéria.

§ 1º O resultado da diligência será notificado ao sujeito passivo, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação por escrito.

§ 2º Após as manifestações referidas no § 1º deste artigo, o processo deverá ir a julgamento até a segunda sessão seguinte à data de devolução.

Seção II Das Questões de Ordem

Art. 34 Todas as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituir-se-ão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão, exceto quando houver orador com a palavra.

§ 1º Serão também consideradas questões de ordem aquelas suscitadas no desenrolar das sessões e relativas à aplicação de regras legais e regulamentares a determinados casos concretos em discussão pelo Colegiado.

§ 2º O Presidente, ou o vice-presidente, atuando como Coordenador, observado o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra solicitada pela ordem, mas poderá cassá-la em defesa da boa ordem da sessão ou da celeridade adequada dos trabalhos, bem como seja impertinente a questão de ordem suscitada.

§ 3º A questão de ordem será resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, atuando como Coordenador, salvo se entender que deva submetê-la à apreciação do Colegiado.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

§ 4º O Presidente, ou o vice-presidente, atuando como Coordenador, não tomará conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 5º Tratando-se de matéria relevante, a solução dada à questão de ordem será consignada na ata da sessão.

Seção III Do Pedido de Vista

Art. 35 Qualquer Membro Titular, ou suplente, poderá pedir vista de autos de processo em julgamento, recebendo a designação do processo pelo Secretário Executivo.

§ 1º O processo será reapresentado até a segunda sessão seguinte, com o voto ou a justificativa em separado formulado por escrito.

§ 2º Tratando-se de matéria extensa, complexa ou de relevante interesse, o prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser dilatado por ato do Presidente.

§ 3º Havendo interesse de mais de um Membro do Colegiado à vista, esta será simultânea.

Seção IV Das Diligências e seus Prazos

Art. 36 As solicitações de diligências, serão submetidas ao Presidente ou ao Vice-presidente, para encaminhamento ao órgão que tiver de prestar a informação, devendo ser cumpridas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os prazos previstos neste Regimento ficarão suspensos durante a realização da diligência.

§ 2º Cumprida a diligência, o sujeito passivo será notificado para, querendo, manifestar-se sobre o seu resultado no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação.

§ 3º Fica dispensada a notificação prevista no § 2º deste artigo, a juízo do Presidente ou do Vice-Presidente, atuando como Coordenador, se a diligência não resultar em elementos novos ao processo ou se eventual nova informação for fornecida pelo próprio sujeito passivo.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 37 Os recursos serão registrados pelo Secretário Executivo, obedecida a ordem de recebimento na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

Art. 38 Após o seu registro e admitidos pelo Presidente, ou pelo Vice-presidente, atuando como Coordenador, o Secretário Executivo fará a distribuição dos processos aos membros da JART.

I - os recursos serão distribuídos equitativamente entre os Membro titulares, um a um, por tipo recursal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

II - os recursos que tratem de um mesmo assunto referente a um único contribuinte serão distribuídos ao mesmo Membro titular;

III - a participação do Coordenador na distribuição dos processos ocorrerá mediante prévia comunicação.

IV - os Pedidos de Esclarecimento e Suprimento de Omissão serão distribuídos ao membro que proferiu o voto que conduziu a decisão;

V - faltando menos de 30 (trinta) dias para terminar a substituição, fica facultada a distribuição de recurso ao Membro titular;

Art. 39 Nenhum Membro titular poderá reter o recurso além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado, apresentado antes do seu vencimento, por escrito, e aceito pelo Presidente ou Coordenador.

§ 1º Aceita a justificativa pelo Presidente ou Coordenador, os prazos previstos neste Regimento poderão ser prorrogados por período não superior a 30 (trinta) dias, não podendo constituir-se em uma prática reiterada.

§ 2º Havendo descumprimento injustificado de prazo por parte de Membro, este não poderá relatar outro processo enquanto não devolvê-lo ao Secretário.

§ 3º Haverá possibilidade de dilatar o prazo de prorrogação, em situações específicas em que haja matéria complexa e um grande volume de processos referentes ao mesmo sujeito passivo, exigindo dos membros da JART um estudo mais acurado da questão.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo também se aplica, mediante solicitação justificada do interessado, aos prazos estabelecidos em relação ao sujeito passivo, no que couber.

§ 5º Os prazos previstos neste Regimento serão considerados em dias corridos, salvo expressamente disposto de forma diversa.

§ 6º Os prazos referidos no § 5º deste artigo serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

Art. 40 O Membro titular que tenha de se afastar da Junta, por tempo superior a 30 (trinta) dias, comunicará ao Secretário Executivo para que sejam redistribuídos os recursos que estejam em seu poder ao seu suplente.

Art. 41 Os recursos em poder do suplente, que ainda não tenham sido relatados à data em que terminar a substituição poderão ser redistribuídos ao titular.

Parágrafo único. Igualmente poderão ser redistribuídos ao Membro Titular os recursos que retornarem de diligência requerida pelo seu suplente.

CAPÍTULO VI DAS ESPÉCIES E CARACTERÍSTICAS DAS SESSÕES

Art. 42 A JART realizará sessões:

I - para os julgamentos de processos em geral, recursos voluntários ou de ofício;

II - para tratar de matéria de interesse do órgão ou de seus membros, de temas tributários ou de assuntos de relevante interesse dos órgãos julgadores ou da própria administração tributária;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

III - para a posse de Membros titulares e suplentes da Junta e transmissão de cargos;

IV - para discussão de recurso repetitivo, com a formulação de tese que servirá como parâmetro para o julgamento de casos idênticos no âmbito da JART;

V - para tratar de quaisquer assuntos para os quais sejam convocadas, ainda que as matérias estejam afetas a outras espécies de sessões, exceto para os casos referidos no inciso anterior.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convocar sessão ordinária ou extraordinária especialmente destinada à discussão e aprovação de contrarrazões.

Art. 43 As sessões da Junta serão públicas, observado o dever legal de sigilo nas situações cabíveis.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de preservação de sigilo acerca de determinados aspectos de matéria objeto de processo ou de julgamento, o Presidente, o Vice-presidente da JART ou Membro Titular deverá, conforme o caso:

I - convocar sessão sigilosa, na qual devam estar presentes apenas os Membros titulares, o Secretário dos trabalhos e os interessados legítimos na solução do processo ou seus representantes;

II - solicitar a saída de pessoas que estejam assistindo à sessão normal em andamento, podendo permanecer no recinto apenas as pessoas referidas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VII DOS JULGAMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 44 Os recursos devolvem o conhecimento da matéria à JART somente em relação à parte recorrida.

Art. 45 Na interposição dos recursos poderá ser oferecido qualquer meio de prova admitida em direito, exceto a prova testemunhal.

§ 1º Se o Colegiado entender que deva conhecer dos documentos e fundamentos trazidos pelo sujeito passivo fora do período estipulado no caput, fica facultado ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar a suspensão do julgamento do Recurso, nos termos regimentais, para apreciar o novo documento ou fundamento.

§ 2º O conhecimento de requerimento ou documento será certificado no processo, com a juntada do mesmo.

§ 3º A juntada de memoriais ao processo se dará mediante petição e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento.

Seção II Da Preferência ou Prioridade nos Julgamentos

Art. 46 Poderão também gozar de preferência ou prioridade para julgamento, mediante provocação do interessado, os processos que mereçam tal tratamento:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

I - por decorrência:

- a) do valor do crédito tributário em discussão ou da natureza da relação jurídica objeto do litígio;
- b) de motivo relevante, em que o interessado legítimo requeira e justifique validamente a preferência ou prioridade;

Parágrafo Único A preferência ou prioridade para o julgamento nas hipóteses previstas neste artigo será estabelecida por ato do Presidente da JART.

Seção III Da Pauta para Julgamento

Art. 47 A pauta será organizada pelo Secretário da JART e aprovada pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, atuando como Coordenador.

Art. 48 A organização da pauta observará, sempre que possível, a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento.

Parágrafo Único Poderá ser considerada na organização da pauta a presença do substituto ou de suplente de Membro titular na sessão a que se refere.

Art. 49 A pauta será publicada no Diário Oficial de Gravataí ou site Oficial do Município de Gravataí, no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da sessão de julgamento.

§ 1º A notificação do sujeito passivo ou seu representante legal deverá obedecer ao prazo de 10 (dez) dias em relação à realização da sessão de julgamento do seu recurso interposto.

§ 2º As omissões ou incorreções havidas na publicação da pauta determinarão nova publicação, com a inclusão do julgamento do recurso objeto da retificação em uma das sessões da pauta subsequente.

§ 3º Na hipótese de não ocorrer o julgamento do recurso na sessão prevista na pauta de que trata este artigo, será o mesmo julgado até a segunda sessão subsequente, independentemente de nova publicação.

§ 4º O Presidente ou Coordenador poderá, por motivo justificado, e a requerimento de qualquer Membro Titular, determinar o adiamento do julgamento, com a retirada do recurso de pauta.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, cessando o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento.

Seção IV Comunicação aos membros da JART da Pauta de Julgamentos

Art. 50 O Secretário Executivo distribuirá, via correio eletrônico, aos membros da JART, o cronograma da pauta de julgamentos, no mesmo prazo previsto no art. 49, ou seja 05 (cinco) dias úteis antes da realização do julgamento.

Seção V Da Ordem dos Trabalhos

Art. 51 Aberta a sessão, o Presidente da Junta ou o Vice-presidente, atuando como Coordenador, tomará assento à mesa, posicionando-se à sua esquerda o Secretário, cabendo aos demais Membros participantes posicionarem-se intercaladamente, um a um, segundo representem a Fazenda Pública e o sujeito passivo.

§ 1º As outras pessoas que participarem da sessão deverão posicionar-se em locais indicados pelo Presidente ou Coordenador.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

§ 2º Se a sessão ordinária, extraordinária ou de julgamento for realizada na modalidade virtual, não haverá necessidade do ordenamento previsto no caput deste artigo.

Art. 52 Aberta a sessão, os trabalhos serão desenvolvidos na seguinte ordem:

- I - leitura do expediente;
- II - apregoamento dos processos para julgamento;
- III - verificação do quórum para deliberar;
- IV - julgamentos de processos;
- V - demais assuntos a serem deliberados;
- VI - distribuição de processos aos Relatores.

§ 1º No julgamento dos processos obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - voto proferido;
- II - manifestação do sujeito passivo, se for o caso;
- III - discussão pelos Membros;
- IV - proclamação do resultado.

§ 2º Nas sessões, após o julgamento dos processos, o órgão poderá abrir nova sessão para apreciar outras matérias de competência ou de interesse da Junta.

§ 3º A ordem dos trabalhos na sessão de julgamentos de processos poderá ser alterada pelo seu Presidente, Coordenador ou pelo colegiado.

§ 4º Tratando-se de sessão não destinada a julgamentos de processos, a ordem dos trabalhos será estabelecida pelo seu Presidente ou pelo Vice-presidente, atuando como Coordenador.

§ 5º As manifestações do recorrente ou do recorrido poderão ser feitas por mais de uma pessoa, desde que previamente autorizadas pelo Coordenador do julgamento e respeitada a isonomia em termos de tempo disponível para as partes.

Art. 53 Os julgamentos de processos em sessão obedecem ao disposto na pauta previamente estabelecida, todavia os julgamentos de processos interrompidos ou adiados em sessão anterior deverão ser realizados antes dos demais.

§ 1º A ordem dos processos na sessão poderá ser alterada em virtude da presença dos representantes das partes, com a concordância da maioria dos Membros presentes.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

§ 2º Caso haja mais de um julgamento de processo adiado de sessão anterior, a preferência de julgamento será determinada pela ordem de antiguidade do processo na pauta publicada.

§ 3º Os julgamentos, uma vez iniciados, não serão interrompidos, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento.

Seção VI Da Verificação de Quórum para Deliberar

Art. 54 Cumpridas as etapas da sessão na forma referida no art. 7º, parágrafo 1º deste Regimento, se restar incompleto o quórum para deliberar, a sessão poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos e, decorrido esse tempo sem que o mesmo se complete, transferir-se-á o julgamento do processo para a próxima sessão, com a inclusão na ata dos nomes dos participantes presentes.

Art. 55 Estando em andamento a etapa da sessão que permita deliberar será considerado ausente o Membro que se apresente após 30 (trinta) minutos de seu início.

§ 1º Será, também, considerado ausente o Membro titular que:

- I - se retire da sessão antes de seu encerramento, salvo por motivo devidamente justificado e autorizado pelo Presidente ou Coordenador;
- II - se retire da sessão nos casos previstos no art. 40 deste Regimento.

§ 2º Na hipótese em que a saída de Membro titular da sessão ocasione a falta de quórum para deliberar, conforme previsto no art. 7º, a sessão será suspensa ou encerrada.

Seção VII Da Votação e de Seu Resultado

Art. 56 Observado o quórum necessário para o Colegiado deliberar, conforme estabelecido no art. 7º deste Regimento, caberá ao Presidente, ou vice-Presidente, atuando como Coordenador:

- I - conduzir a votação, observada a ordem prevista neste Regimento;
- II - emitir o voto de qualidade no desempate da votação de quaisquer matérias;
- III - apurar e proclamar o resultado da votação.

§ 1º Ocorrendo a dispersão de entendimentos acerca da matéria debatida ou de votos já emitidos, serão firmados ou reafirmados nitidamente os pontos de votação e, se necessário, será solicitada a confirmação ou retificação de votos ou realizada votação esclarecedora.

§ 2º Qualquer membro do Colegiado votante pode rever seu voto enquanto não proclamado o resultado.

Seção VIII Dos Acórdãos





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

Art. 57 As decisões da Junta tomarão a forma de acórdão, cujas conclusões e ementas serão publicadas no Diário Oficial de Gravataí ou no site da Prefeitura de Gravataí, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação das partes.

Art. 58 As arguições de prescrição e decadência serão analisadas como questão preliminar ao mérito no julgamento do recurso.

Art. 59 O Acórdão será lavrado e assinado por membro da JART designado pelo Coordenador, como relator, e também será assinado pelos demais membros que participarem do julgamento do mesmo.

Art. 60 Os acórdãos conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento, número da resolução, membros participantes e do representante legal do sujeito passivo, quando presente, bem como do redator do voto vencedor, quando for o caso;

II - data e assinatura do Presidente ou do Vice-presidente, atuando como Coordenador.

Parágrafo único Da ementa deverá constar o resumo das diversas controvérsias julgadas, bem como a denominação do tributo e o resultado do julgamento.

Seção IX Das Atas das Sessões

Art. 61 As atas das sessões da Junta serão lavradas pelo secretário dos trabalhos, conforme art.15, incisos V e VI, e nelas será resumido, com clareza, todo o ocorrido na sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano, hora de abertura e local da sessão;

II - nome do Presidente ou Coordenador(a) da Junta;

III - nomes dos Membros Titulares, membros suplentes, sujeitos passivos e/ou seus procuradores que compareceram, e outros que participarem sob autorização do coordenador(a);

IV - nome dos Membros que faltaram e as respectivas justificativas;

V - registro sumário dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, da natureza dos recursos, o número do processo, os nomes dos sujeitos passivos e seus representantes, das decisões proferidas e declarações de voto.

Art. 62 A ata de cada sessão será disponibilizada ao Presidente ou ao Vice- presidente, atuando como Coordenador, e aos demais membros da JART, para avaliação e assinatura eletrônica da mesma.

Parágrafo Único As intenções de qualquer reparo, ressalva, impugnação ou não concordância com os termos das atas, devem ser manifestadas pelo membro da JART, diretamente ao Secretário Executivo, via e-mail, que levará o pleito ao Presidente da junta, e este decidirá sobre a aprovação ou não das intenções apresentadas, consignando nas mesmas a motivação de sua decisão.

Art. 63 Aprovada, a ata será assinada eletronicamente pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, atuando como Coordenador, pelo Secretário, pelos Membros da junta e pelo secretário executivo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

CAPÍTULO X DO SANEAMENTO DE ATOS APÓS A DECISÃO

Art. 64 Os vícios pelas incorreções e omissões que não importarem a nulidade da decisão serão sanados de ofício ou mediante pedido de qualquer interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicidade da resolução.

§ 1º A regra deste artigo aplicar-se-á, também, aos casos de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão.

§ 2º Ocorridas as hipóteses dispostas no caput e no parágrafo anterior deste artigo, o Acórdão poderá ser retificado, sendo promovida a sua republicação.

CAPÍTULO XI DA DESISTÊNCIA DO RECURSO E DO ENCERRAMENTO DO LITÍGIO

Art. 65 As desistências dos recursos serão manifestadas em petição dirigida ao Presidente

§ 1º Caso o requerimento não esteja assinado pelo sujeito passivo, o procurador deverá apresentar o respectivo mandato com poder especial.

§ 2º O Presidente da Junta declarará o encerramento do litígio, independentemente de homologação pelo respectivo Colegiado.

Art. 66 O Presidente da Junta também declarará o encerramento do litígio, independentemente de homologação pelo Colegiado, quando houver pagamento, pedido de parcelamento do débito ou na hipótese de propositura de ação judicial pelo sujeito passivo, após o tombamento do recurso à JART sobre a matéria objeto do recurso, neste caso após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Caso o recurso já tenha sido admitido na Junta, caberá ao Vice- Presidente declarar o encerramento do litígio.

Art. 67 Declarado o encerramento do litígio, o Secretário da junta consignará no processo que a decisão recorrida se tornou definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO XII DA EDIÇÃO DE ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68 O processamento e a edição de Acórdãos administrativos serão numerados sequencialmente e vigorarão a partir da sua publicação do Diário Oficial de Gravataí e, quando aplicados, dispensam maiores considerações a respeito da matéria.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 O Presidente da Junta poderá propor alterações neste Regimento, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º Qualquer Membro titular poderá apresentar proposta tendente à alteração do Regimento, desde que subscrita por, no mínimo, outro membro titular.

§ 2º Após a apresentação da proposta referida no §1º deste artigo, será designado pelo Presidente um membro titular para analisar e relatar o pedido.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2556 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 21 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento

§ 3º A proposta devidamente instruída será submetida à votação e, se aprovada pela maioria absoluta dos integrantes, será encaminhada à homologação pelo Presidente da JART.

§ 4º Nenhuma proposta tendente à alteração do Regimento que for vencida em votação do Colegiado poderá ser reapresentada em prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo se subscrita por mais de 3 (três) Membros titulares.

Art. 70 Os casos omissos no Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Colegiado da Junta.

Art. 71 Fica revogado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Tributários, publicado no Diário Oficial de Gravataí, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 72 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Gravataí.

Gravataí, 12 de agosto de 2025.

Davi Keller Severgnini

Bianca Zanchi

